



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 025 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA BIOVET SERVIÇOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a empresa **BIOVET SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua Nabuco de Freitas, nº 116, Santo Cristo, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20220-660, inscrita no CNPJ sob o nº 01.138.264/0001-79, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia, Sra. **SALOME GONÇALVES BARAT**, portadora do CPF nº 705.633.577-20, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 17417/2011 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2011, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ** – DIREXE em sua 1955ª reunião, realizada em 07/12/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, com fulcro nos artigos 54 e ss. da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual a Contratação de empresa especializada para a "**prestação de serviços técnicos de limpeza, higienização e análises de potabilidade da água dos reservatórios dos portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Angra dos Reis e demais dependências da CDRJ**", conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico Nº 28/2011, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 17417/2011, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 65.900,00** (sessenta e cinco mil e novecentos reais), conforme consta na proposta da contratada anexa ao Processo Administrativo nº 17.417/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da presente contratação ultrapassar o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, o índice de reajustamento a ser utilizado será o IGPM acumulado no período aquisitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros".

PARÁGRAFO QUARTO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, admitindo-se a prorrogação prevista no § 1º do art. 57 da Lei.8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os prazos para a prestação dos serviços dar-se-ão de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos serviços executados, contados da data do aceite definitivo por parte da **CDRJ**, será de 180 (cento e oitenta) dias.

CDRJ
21/10
DETRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão prestadas garantias dos serviços executados, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, durante o qual serão refeitos aqueles não executados a contento, a serem indicados pela **FISCALIZAÇÃO**, independentemente da etapa que já tiver sido realizada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) na apresentação dos laudos técnicos acerca das condições físicas das cisternas, incluindo suas bordas e dos castelos d'água, incluindo seus guarda-corpos (15 dias);
- II. 30% (trinta por cento) ao término da limpeza, higienização e recuperação de bordas das cisternas, caso seja necessário (30 dias);
- III. 30% (trinta por cento) ao término da limpeza e higienização dos castelos d'água (30 dias);
- IV. 15% (quinze por cento) correspondentes às 06 (seis) primeiras análises físico-químicas e às 02 (duas) primeiras análises microbiológicas mensais e,
- V. 15% (quinze por cento) correspondentes às 06 (seis) últimas análises físico-químicas e às 02 (duas) últimas análises microbiológicas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das parcelas "IV" e "V" está condicionado à entrega dos respectivos Laudos de Potabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

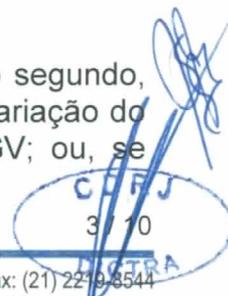
O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato os valores devidos a título de ISS e INSS, bem como todos os demais tributos, contribuição e encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CDRJ**, obrigando-se, especialmente a:

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CDRJ**;
- b) Dimensionar o pessoal técnico necessário para a execução dos serviços de limpeza e higienização, de acordo com as demandas de cada local;
- c) Fornecer todo o equipamento, ferramentas e utensílios, em perfeito estado de conservação e uso, necessários à execução dos serviços;
- d) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da **CDRJ**;
- e) Cumprir todas as orientações da **FISCALIZAÇÃO**, submetendo as dúvidas ou questionando o que considerar inadequado, por escrito, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira;

CDRJ
4 / 10
DIRETORIA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) Comunicar à **CDRJ** qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento da **CDRJ** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à **CDRJ** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato;
- i) Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela **CDRJ**;
- j) Comunicar, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CDRJ** ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a **CDRJ** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- l) Atender as solicitações da **CDRJ**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária, durante o período de vigência da garantia;
- m) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e os serviços da **CDRJ**, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios e dos Portos que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros entes, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ** durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do Contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências adotadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

1. Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;

CDRJ
6/10

DICIBA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CDRJ**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da contratada da penalidade prevista no Item 03 será concedida sempre que esta ressarcir à **CDRJ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da aplicação de multas, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, o que ocorrerá a partir da assinatura do contrato;
- e) Paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação à **CDRJ**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital.
- g) Desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO**, da **DICOSO** ou da **SUPJUR**;
- h) Apresentação pela **CONTRATADA** de qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**;
- j) Instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- k) Impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CDRJ**, prejudique a execução do contrato;
- m) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global orçado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- n) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data de rescisão, se aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas letras "a" a "l" do *caput*, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**;
- b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A forma de rescisão do Contrato, bem como as suas consequências estão dispostas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará a **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** não poderá reter quaisquer documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 28/2011, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CDRJ
9 / 10
DITRA



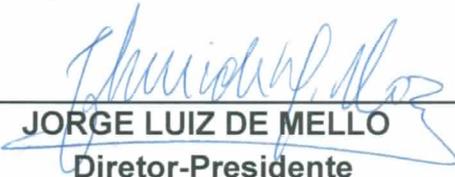
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2012.

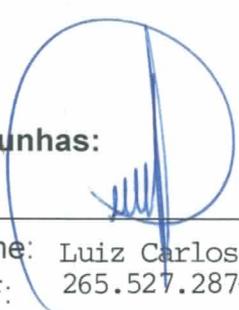


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



SALOME GONÇALVES BARAT
Sócia
BIOVET SERVIÇOS LTDA - ME

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)  _____

Nome: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977.48


CDRJ
000114